



# FAXINAL

GOVERNO MUNICIPAL

## LEI 2242/2021

**SÚMULA:** *Declara como área urbana a área de terras da Vila Rural de Faxinal – PR, revoga a Lei 1007/2002 e dá outras providências.*

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FAXINAL- ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica declarada de Área Rural o terreno formado por parte do lote de terras sob o nº 162-quinhão nº 8,5,6 e 612, do Núcleo Faxinalzinho do Rio das Antas, com área de 274.837,00 m<sup>2</sup>, localizado neste Município, registrado na Matrícula 12.032 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Faxinal.

**Art. 2º** O imóvel descrito no Artigo 1º é integrante do Programa Vila Rural, seguindo os critérios:

I – Os lotes destinados a moradias e cultivo obedecerão a medida mínima de 5.000,00 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados).

II – Cada área não poderá conter edificação com destinação residencial superior a 2% (dois por cento) da área total do lote;

**Art. 3º** Fica a COHAPAR isenta do cumprimento do percentual a ser destinado a áreas públicas conforme a previsão nas Legislações Federal nº 6.766/79 e 9.785/99 e seus artigos, parágrafos e alíneas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 1007/2002.

Gabinete do Prefeito em 23 de junho de 2021.

**YLSÓN ÁLVARO CANTAGALLO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**